

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sumário

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	1
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
1.1 NOMENCLATURAS UTILIZADAS.....	2
1.2 CARACTERÍSTICAS DO PLANO	5
2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA	6
3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	9
4.1 QUADRO DE CREDORES	9
5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	10
6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO	11
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	11
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	13
7. PAGAMENTOS AOS CREDORES.....	13
8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS	16
9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	16
10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA.....	17
10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	17
10.2 DISPOSIÇÕES GERAIS	17
11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
13. ANEXOS	21



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por BORDIM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, empresa unipessoal limitada regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41206385637, inscrita no CNPJ sob n.º 10.610.404/0001-50, com sede na Avenida das Flores, n.º 4260, Km 03 no Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, sob CEP 86845-000. A empresa foi constituída em 23-01-2009, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE n.º 41206385637 em 23-01-2009, doravante denominada como RECUPERANDA, requereu em 20 de junho de 2024 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a Vara Cível da Comarca de Grandes Rios sob n.º 0000541-14.2024.16.0085 e depois transferido para a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, mov. 32.1.

O processamento do pedido da RECUPERANDA, foi deferido nos termos do art. 52 da LRJ, conforme mov. 43.1;

A partir dessas considerações, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da RECUPERANDA.

1.1 NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Sempre que seja utilizado expressões em letras maiúsculas dentro do Plano, terão os significados atribuídos nesta parte. Tais termos serão utilizados na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino para que não perca o significado que lhe são atribuídos.

- **Administrador(a) Judicial:** no item 3 do mov. 43.1 foi nomeado como administradora judicial a empresa Valor Consultores Associados, representado por Cleverson Marcel Colombo, advogado inscrito na



OAB/PR n.º 27401, com endereço na Av. Duque de Caxias, 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º andar, Sala 603, Zona 07 da cidade de Maringá, PR; com endereço eletrônico Cleverson@valorconsultores.com.br, que atendeu aos requisitos previstos no artigo 21 da Lei n.º 11.101/05;

- **Aprovação do Plano:** a aprovação deste plano pelos Credores na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, será na forma do artigo 56, da LFRE.
- **AGC:** Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE;
- **Bens Essenciais:** Ativo immobilizado relacionado no patrimônio da RECUPERANDA, cuja função indispensável seja para a consecução da atividade empresarial da empresa, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
- **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho;
- **Créditos:** Créditos e obrigações sejam materializados ou contingentes, líquidos e ilíquidos, existentes na data do pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **Crédito com Garantia Real:** Créditos concursais detidos por Credores com garantia real;
- **Créditos Concurais:** Créditos detidos pelos Credores Concurais; são aqueles das obrigações que foram assumidas antes de eventual declaração de falência, e por isso preferenciais;
- **Créditos Extraconcurais:** Créditos detidos pelos Credores Extraconcurais, são aqueles decorrem das obrigações contraídas na recuperação judicial;
- **Créditos Quirografários:** Créditos concursais detidos pelos Credores Quirografários, aqueles que não possuem garantia real ou preferencial de suas dívidas.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos e direitos detidos pelos credores trabalhistas;
- **Credores:** são pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de créditos com a empresa Recuperanda, que estiverem ou u não relacionados em lista de credores;
- **Credores com Garantia Real:** Credores concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II da LFRE;
- **Credores Concurais:** Credores cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores



- em Assembleia de Credores, em quatro classes (credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores ME/EPP);
- **Credores Estratégicos:** Credores concursais que, no decorrer da Recuperação judicial, comprometem-se a apoiar o no *business plan* da empresa RECUPERANDA, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
 - **Credores Extraconcursais:** Para fins deste plano são os credores da Recuperanda: (1) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; (2) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a data do pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
 - **Credores Extraconcursais Aderentes:** Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus créditos extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
 - **Credores Fornecedores:** São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores fornecedores.
 - **Credores ME/EPP:** Credores concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, Inciso IV, ambos da LFRE.
 - **Credores Quirografários:** são os credores concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
 - **Credores Retardatários:** Credores concursais titulares de créditos retardatários.
 - **Credores Sub-rogatórios:** Credores que sub-rogarem na posição de credores concursais aderentes em razão de sub-rogação de qualquer um crédito inserido no Quadro geral de Credores.
 - **Dia útil:** Para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade Grandes Rios, estado do Paraná, hipótese na qual o dia útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
 - **Data Inicial:** para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização



monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.

- **Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial:** 30 de setembro de 2024 e publicado no Diário Oficial 02 de outubro de 2024, data da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da RECUPERANDA.
- **Data do Pedido:** dia 20 de junho de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial da RECUPERANDA foi ajuizado na comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, e posteriormente redistribuído à comarca de Maringá, Estado do Paraná.
- **Edital:** editar a ser publicado pela RECUPERANDA para informar aos interessados do Processo competitivo.
- **Homologação Judicial do Plano:** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **Juízo da Recuperação Judicial:** Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, da comarca de Maringá, Estado do Paraná.
- **Lista de Credores:** é a relação de credores vigente na data da aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela RECUPERANDA, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **LFRE:** Lei n.º 11.101/2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **Plano:** Plano de Recuperação Judicial apresentada pela RECUPERADA, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **Projeção de Resultado Econômico/Financeiro:** conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **RECUPERANDA:** BORDIM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – em recuperação judicial.
- **Termo de Adesão:** Instrumento particular firmando entre a RECUPERANDA e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

1.2 CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1 ATIVOS DA EMPRESA

Nos termos do artigo 60, da LFRE, a RECUPERANDA poderá alienar ativos da empresa, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitando o cumprimento das obrigações firmadas com os credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser



canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento do fluxo de caixa da RECUPERANDA, conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma dos artigos 60 e 66 da LFRE.

Fica garantida à empresa RECUPERANDA a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada de autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da RECUPERANDA, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa da RECUPERANDA, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA

A empresa iniciou suas atividades sob a denominação social de V. BORDIM & BORDINI LTDA, na data de 23 de janeiro de 2019, tendo como fundadores os Srs. Valentim Bordim e Sebastião Bordini, com a atividade de Comércio de Derivados de Petróleo, Autoposto, comércio de Acessórios para Veículos, Serviços de Lavagem, Lubrificação e polimento de veículos.

A primeira alteração contratual ocorreu em 17 de maio de 2011, instrumento registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/05/2011 sob n.º 20113003579, alterou a sua denominação social para BORDIM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; a sua atividade para Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio varejista de lubrificantes; comércio varejista de pneus e câmaras-de-ar para veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e serviços de borracharia para veículos automotores.

A segunda alteração ocorreu em 15 de junho de 2015, instrumento registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 08/07/2015 sob o n.º 20154016489, o sócio SEBASTIÃO BORDINI retirou-se da sociedade, alienando as suas quotas para o sócio ingressante CARLOS VALENTIM WOSIACK BORDIN.

A terceira alteração ocorreu em 14 de abril de 2016, instrumento registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/05/2016 sob o n.º 20162988460,



transferindo sua sede para a Av. das Flores, 4260, KM 03, Trevo, Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

A quarta alteração ocorreu em 08 de maio de 2018, instrumento registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 15/05/2018 sob nº 20182253210, passou a atividade principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE – 4731-8/00) e como atividades secundárias: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) (CNAE – 47.84-9/00); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE – 47.32-6/00); Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; (CNAE – 45.30.7-03); Comércio varejista de pneus e câmara de ar para veículos automotores (CNAE - 45.30-7/05); Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE 45.20-0/05); Serviços de borracharia para veículos automotores (CNAE 45.20-0/05); Comércio varejista de laticínios e frios (CNAE -4721-1/03); Comércio varejista de bebidas (CNAE – 4723-7/00) e Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências (CNAE – 4729-6/020).

A quinta alteração ocorreu em 05 de julho de 2018, instrumento registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26-07-2018 sob nº 20183291239, retirou-se da sociedade o sócio CARLOS VALENTIM WOSIACK BORDIN, cedendo e transferindo 1.000 (um mil) de suas quotas para o sócio ingressante JOÃO MARIA DE ASSIS e 9.000 (nove mil) para o sócio remanescente VALENTIM BORDIM

A sexta alteração ocorreu em 04 de setembro de 2018, instrumento registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41901757326, criando uma filial na Av. Rio Branco, 106, Centro, município de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, destinando a parcela de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do capital social da matriz

A sétima alteração ocorreu em 11 de fevereiro de 2021, instrumento registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 11 de fevereiro de 2021, instrumento registrado sob nº 20210964120, retirando-se da sociedade o sócio JOÃO MARIA DE ASSIS, cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para o sócio ingressante MATEUS PEDDRO DE JESUS BORDIN, e este nomeado como sócio administrador.

E a oitava alteração quando a sociedade passou a ser uma Sociedade Limitada Unipessoal, ficando como único sócio o Sr. Mateus Pedro de Jesus Bordin, na data de 14 de junho de 2024, cujo instrumento de contrato foi registrado em 18/06/2024 na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20244301441.

Nos últimos anos, mais precisamente em 2020 a empresa realizou investimentos na matriz com a criação de lojas de conveniência e nessa revitalização reformulou o *layout* dos postos, adequando-os à legislação ambiental, mas principalmente visando o incremento nas vendas.



Considerando o ponto estratégico que mantém na cidade de Grandes Rios, a RECUPERANDA está envidando todos os esforços para imprimir um crescimento responsável e sustentável, e para manter a função social da empresa com a cidade na manutenção dos diversos postos de trabalho de seus funcionários.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A RECUPERANDA se afigura dentro da região que atua, como empresa de destaque no segmento, exercendo sua atividade com confiança, transparência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos que impactam diretamente no dia a dia das empresas.

É empresa familiar tradicional no município no ramo de revenda de combustível, criada em 08 de janeiro de 2009, com atualmente 06 funcionários fixos.

No início de 2020 realizou diversos investimentos com a criação de loja de conveniência, reformulação do layout do posto, visando o incremento de suas vendas e cumprimento da legislação ambiental. Para cumprir essa questão ambiental teve de contratar empresas especializadas na obtenção da licença de operação.

Estes investimentos demandaram um custo para o empreendimento e apesar dos esforços desenvolvidos, as atividades vêm sofrendo falta de capital de giro, elevados custos na atividade, recessão etc., o que acarretou um descontrole entre o faturamento e os custos fixos. Como agravante, veio a pandemia de 2020 que afetou ainda mais, principalmente com as paralisações.

A partir desta narrativa, o fornecedor principal do negócio passou a exigir pagamento antecipado na compra de produtos, desequilibrando o fluxo de caixa, e aumento os custos financeiros e por esse motivo tenta se valer da lei para se manter ativa no mercado.

Sobre esse aspecto, mesmo desenvolvendo suas atividades desde a criação com crescimento gradativo, todas essas mudanças interferiram na sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

O custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou muito elevado, aplicando taxas ainda maiores, situação que agravou a empresa.

Com isso, foram firmadas diversas operações de mútuo visando recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, entretanto, mês a mês, o planejamento ficou comprometido.



Os fatores acima narrados não encontram outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio de um processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei n.º 11.101/2005), que visa contribuir para que as empresas economicamente viáveis, superem as dificuldades e permaneçam no mercado gerando renda, empregos e tributos.

A RECUPERANDA acredita que esta situação deficitária é transitória, e está envidando todo esforço em medidas administrativas com a reorganização de seu quadro funcional, cortes de despesas o que contribuirá para o reequilíbrio das finanças, permitindo que a solidez anterior seja recuperada com a superação da atual crise; tudo aliado com a segurança jurídica da Lei n.11.101/2005.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O valor declarado na recuperação judicial é de R\$2.692.596,40 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) compreendendo R\$93.322,09 (noventa e três mil, trezentos e vinte dois reais e nove centavos) de Fornecedores e R\$2.599.274,31 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) com as instituições.

No valor das instituições financeiras estão contemplados três contratos, sendo dois com garantia de recebíveis (cessão de crédito) e outro com garantia real de imóvel (alienação fiduciária).

Por conta dessa garantia real, requer a exclusão desses no valor declarado da recuperação judicial, ficando então da seguinte forma: R\$1.682.717,22 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois reais, setecentos e dezessete reais e vinte dois centavos).

4.1 QUADRO DE CREDORES

O quadro geral de credores segue abaixo:

NOME	CNPJ	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRONICO	NATUREZA DO CRÉDITO	CONDICÃO	VALOR ATUALIZADO
DISFRANCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	02.732.439/0001-34	R.OD. CELSO FUMIO MAKTA, 700, VILA SANTA MARIA, CEP 86870-000, IVAIPORÁ, PR	LEONARDO@DISFRANCO.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	SEM GARANTIA	7.056,54
ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA	79.151.502/0001-73	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA, 705, ZONA 06, CEP 87015-390, MARINGÁ, PR	CONTABIL@ARILU.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	SEM GARANTIA	219,22
DIFLEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	14.455.712/0001-00	RUA JOSE CARLOS MUFFATO MARGINAL PR 445, 1460, JARDIM RIVIERA, CEP 86187-025 - CAMBÉ, PR	CONTABILIDADE@DIALI.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	SEM GARANTIA	443,14
PAULINOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	97.384.028/0001-01	AV ZILDA SEIXAS AMARAL 970, PQ IND NORTE, CEP 86806-380, APUCARANA, PR	NÃO CADASTRADO NO SINTEGRA	QUIROGRAFÁRIO	SEM GARANTIA	1.942,90
ZEN TOYS IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA	07.507.706/0001-93	AV BRASÍLIA, 805, O, PARQUE INDUSTRIAL CAFEZAL, CEP 86600-469, ROLÂNDIA, PR	911CONTIBL@GMAIL.COM	QUIROGRAFÁRIO	SEM GARANTIA	644,91
NAC CENTRAL PARANA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA	07.564.729/0001-30	RUA PIONEIRO JOSE DOS SANTOS, 144-A, BAIRRO PARQUE ITAIPU, CEP 87065-440, MARINGÁ, PR	ELAINENAC@GMAIL.COM	QUIROGRAFÁRIO	SEM GARANTIA	1.498,00
PAULA E QUEMEL LTDA - ME	05.440.931/0001-24	RCD BR 378, S/N, GLEBA PATRIMONIO JANDAIA, CEP 86900-000, JANDAIA DO SUL, PR	50WDEPAULAEQUEMEL@GMAIL.COM	QUIROGRAFÁRIO	MICROEMPRESA	281,50
COMERCIO DE BEFINAS JARDIM LTDA	03.625.708/0001-26	RUA MAMBORÉ, 855, CENTRO, CEP 87302-140, CAMPO MOURÃO, PR	VALDECOR@BEBIDASJARDIM.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	SEM GARANTIA	1.291,16
FPM COMERCIO DE LUBRIFICANTE E FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA	10.814.503/0002-35	RUA PIONEIRO JOSE DOS SANTOS, 144, SALA 07, CEP 87065-440, MARINGÁ, PR	ALEXANDRE_SISCON@HOTMAIL.CO.M	QUIROGRAFÁRIO	SEM GARANTIA	2.471,42
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS AS	03.609.381/0001-04	RUA LIDIA CAMARGO ZANBIERI, 1438, SALA 03, TINDIQUERÁ, CEP 83708-135, ARAUCÁRIA, PR	NÃO CADASTRADO NO SINTEGRA	QUIROGRAFÁRIO	SEM GARANTIA	77.473,30
TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS SEM GARANTIA						93.322,09



NOME	CNPJ	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NATUREZA DO CRÉDITO	CONDIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA NORTE PARANAENSE - CRESOL NORTE PARANAENSE	07.925.729/0001.18	AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 500, EDIFÍCIO TORRE DI PIETRA, SALAS 1001, 1002, 1003, 1004, 10º ANDAR, GLEBA FAZENDA PALHANO, CEP 86050-460, LONDRINA, PR	GRANDESRIOS@CRESOL.COM.BR	CONTRATO 5001061-2023.023652-1 - VALOR INICIAL R\$525.000,00 - CAPITAL DE GIRO	COM GARANTIA	698.834,28
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA NORTE PARANAENSE - CRESOL NORTE PARANAENSE	07.925.729/0001.18	AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 500, EDIFÍCIO TORRE DI PIETRA, SALAS 1001, 1002, 1003, 1004, 10º ANDAR, GLEBA FAZENDA PALHANO, CEP 86050-460, LONDRINA, PR	GRANDESRIOS@CRESOL.COM.BR	CONTRATO 5001061-2023.012220-6 - VALOR INICIAL R\$250.000,00 - CRÉDITO ROTATIVO	COM GARANTIA	298.245,41
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA NORTE PARANAENSE - CRESOL NORTE PARANAENSE	07.925.729/0001.18	AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 500, EDIFÍCIO TORRE DI PIETRA, SALAS 1001, 1002, 1003, 1004, 10º ANDAR, GLEBA FAZENDA PALHANO, CEP 86050-460, LONDRINA, PR	GRANDESRIOS@CRESOL.COM.BR	CONTRATO 5001061-2024.011354-6 - VALOR INICIAL R\$350.000,00 - ANTECIPAÇÃO RECEÍVEIS E DESCONTO DE CHEQUES	COM GARANTIA	103.828,88
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA NORTE PARANAENSE - CRESOL NORTE PARANAENSE	07.925.729/0001.18	AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 500, EDIFÍCIO TORRE DI PIETRA, SALAS 1001, 1002, 1003, 1004, 10º ANDAR, GLEBA FAZENDA PALHANO, CEP 86050-460, LONDRINA, PR	GRANDESRIOS@CRESOL.COM.BR	CONTRATO 5001061-2024.011354-6 - CARTÃO DE CRÉDITO	COM GARANTIA	20.015,49
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA NORTE PARANAENSE - CRESOL NORTE PARANAENSE	07.925.729/0001.18	AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 500, EDIFÍCIO TORRE DI PIETRA, SALAS 1001, 1002, 1003, 1004, 10º ANDAR, GLEBA FAZENDA PALHANO, CEP 86050-460, LONDRINA, PR	GRANDESRIOS@CRESOL.COM.BR	CONTRATO 5001061-2023.000098-4 - VALOR INICIAL R\$153.000,00 - CAPITAL DE GIRO	COM GARANTIA	167.758,08
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA NORTE PARANAENSE - CRESOL NORTE PARANAENSE	07.925.729/0001.18	AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 500, EDIFÍCIO TORRE DI PIETRA, SALAS 1001, 1002, 1003, 1004, 10º ANDAR, GLEBA FAZENDA PALHANO, CEP 86050-460, LONDRINA, PR	GRANDESRIOS@CRESOL.COM.BR	LIMITE CHEQUE ESPECIAL	SEM GARANTIA	3.169,78
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTE 1/4, CEP 70092-900, BRASÍLIA, DF	NÃO ENCONTRADO	CONTRATO 002.127.242 - VALOR INICIAL R\$100.000,00 - CAPITAL DE GIRO	SEM GARANTIA	210.727,80
BANCO SANTANDER (BRASIL) AS TOTAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	90.400.888/0001-42	AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2041, COJ 281, BLOCO A, COND WTORRE JK, VILA NOVA CONCEIÇÃO, CEP 04543-011, SÃO PAULO, SP	ASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM	LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL	SEM GARANTIA	86.815,41
						1.589.395,13

5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Salvar uma empresa preservar postos de trabalho, dar aos credores retorno e possibilitar aos sócios a continuação do exercício do empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade continue a desempenhar o seu papel na economia, são premissas que devem nortear a empresa RECUPERANDA no seu pedido.

A recuperação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dando um nível de proteção adequado às pessoas envolvidas; permitindo a negociação de um plano comercial, que permita uma maioria de credores favoráveis a ele.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa define resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, permitindo um enquadramento incentivador dos participantes em uma empresa com viabilidade econômico-financeira.

Precisa se revestir de resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais dos negócios.

O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições. O reconhecimento da integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental para o sucesso.

Nesse escopo, a RECUPERANDA implementará um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso das receitas dos estoques e da logística.

Estas iniciativas, somadas à proteção legal, refletirão diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da empresa, o que certamente acarretará



crescimento progressivo do faturamento e assim permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais com o mercado, pois está sendo elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade dos credores.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e honrando com as obrigações vencidas e vincendas, a RECUPERANDA oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

- a) Dilação de prazos para pagamentos das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos, meio imprescindível para reestruturação da RECUPERANDA (LRE, art. 50, inc. I)
- b) Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos e transações desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
- c) Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
- d) Outros recursos que foram avaliados pelo sócio

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da RECUPERANDA e as perspectivas de receita oriundas das vendas; considera também a possibilidade de momentos de crescimento menor numa perspectiva conservadora do que se propõe.

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

Para a projeção do volume de receita bruta para os próximos 11 (onze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das empresas e do mercado em que atuam, a empresa necessita de uma carência de 18 (dezoito) meses a partir da homologação do plano, para que consiga reverter os resultados negativos que teve até a propositura da recuperação judicial.



A estratégia adotada é realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços.

Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real, a partir do balancete levantado em maio de 2024, dividindo esses valores por 5 e multiplicando-os por 12 para uma projeção anual.

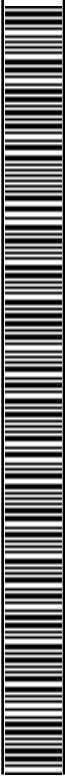
O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da RECUPERANDA e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos. Nessa projeção, o crescimento moderado consiste em aplicar o efeito da inflação na movimentação contemplada no balanço base, considerando que é uma base que vem se mantendo.

O volume projetado está conservador e de acordo com a capacidade operacional da RECUPERANDA

6.1.1 PROJEÇÃO

O quadro que segue demonstra uma perspectiva de crescimento, porém com bastante conservadorismo, no sentido de propor uma solução factível para o pedido.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS PERÍODOS	BASE 12/2024	ANO 01-2025	ANO 02-2026	ANO 03-2027	ANO 04-2028	ANO 05-2029	ANO 06-2030	ANO 07-2031	ANO 08-2032	ANO 09-2033	ANO 10-2034	ANO 11-2035	TOTAL
RECEITA OPERACIONAL													
VENDA DE MERCADORIAS	10.287.340	10.493.086	10.702.948	10.917.007	11.135.347	11.358.054	11.585.215	11.816.920	12.053.258	12.294.323	12.540.210	12.791.014	114.896.368
TRIBUTADAS	176.796	180.301	183.907	187.595	191.337	195.164	199.067	203.048	207.109	211.251	215.476	219.786	1.974.246
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA	10.110.574	10.312.785	10.519.041	10.729.422	10.944.010	11.162.891	11.386.148	11.613.871	11.846.149	12.083.072	12.324.733	12.571.228	112.922.122
(DEDUÇÕES)													
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-61.535	-62.766	-64.021	-65.302	-66.608	-67.940	-69.299	-70.685	-72.098	-73.540	-75.011	-76.511	-687.271
DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ICMS	-20.309	-20.715	-21.129	-21.552	-21.983	-22.423	-22.871	-23.329	-23.795	-24.271	-24.756	-25.252	-226.824
COFINS	-33.873	-34.550	-35.241	-35.946	-36.665	-37.398	-38.146	-38.909	-39.687	-40.481	-41.290	-42.116	-378.313
IR	-7.354	-7.501	-7.651	-7.804	-7.960	-8.119	-8.282	-8.447	-8.616	-8.789	-8.964	-9.144	-82.133
RECEITA LÍQUIDA	10.225.804	10.430.320	10.638.927	10.851.705	11.068.739	11.290.114	11.515.916	11.746.235	11.981.160	12.220.783	12.465.198	12.714.502	114.209.098
(C) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-8.704.745	-8.878.840	-9.056.417	-9.237.545	-9.422.296	-9.610.742	-9.802.957	-9.999.016	-10.198.996	-10.402.976	-10.611.036	-10.823.257	-97.220.822
LUCRO BRUTO / MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	1.521.059	1.551.480	1.582.510	1.614.160	1.646.443	1.679.372	1.712.960	1.747.219	1.782.163	1.817.806	1.854.163	1.891.246	16.988.276
(C) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-704.826	-747.115	-791.941	-839.457	-889.824	-943.213	-999.806	-1.059.794	-1.123.381	-1.190.783	-1.262.230	-1.337.963	-9.847.544
(C) DESPESAS COM PESSOAL	-458.601	-486.117	-515.284	-546.201	-578.973	-613.711	-650.534	-689.566	-730.940	-774.796	-821.284	-870.561	-6.407.404
(C) SALÁRIOS E ORDENADOS	-254.985	-270.263	-286.479	-303.668	-321.889	-341.201	-361.673	-383.373	-406.376	-430.756	-456.604	-484.000	-3.562.283
(C) PRO-LABORE	-17	-19	-21	-23	-25	-27	-29	-32	-35	-38	-41	-44	-327
(C) 13º SALÁRIO	-1.268	-1.344	-1.425	-1.510	-1.601	-1.697	-1.799	-1.907	-2.021	-2.142	-2.271	-2.407	-17.717
(C) FÉRIAS	-34.942	-37.039	-39.261	-41.617	-44.114	-46.761	-49.566	-52.540	-55.693	-59.034	-62.576	-66.331	-488.201
(C) INSS	-68.908	-73.043	-77.425	-82.071	-86.995	-92.215	-97.748	-103.613	-109.829	-116.419	-123.404	-130.808	-962.762
(C) FGTS	-35.829	-37.979	-40.257	-42.673	-45.233	-47.947	-50.824	-53.873	-57.106	-60.532	-64.164	-68.014	-500.587
(C) VALE ALIMENTAÇÃO	-62.871	-66.431	-70.417	-74.842	-79.721	-85.068	-90.900	-97.234	-99.888	-105.882	-112.234	-118.968	-875.618
(C) ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-79
(C) ALUGUEIS DE IMÓVEIS	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-8	-79
(C) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-6.822	-7.231	-7.665	-8.125	-8.612	-9.129	-9.677	-10.257	-10.873	-11.526	-12.217	-12.950	-95.310
(C) IPTU/ALVARÁ	-1.319	-1.398	-1.482	-1.571	-1.665	-1.765	-1.871	-1.983	-2.102	-2.229	-2.362	-2.504	-18.429
(C) TAXAS DIVERSAS	-4.317	-4.576	-4.850	-5.141	-5.450	-5.777	-6.123	-6.491	-6.880	-7.293	-7.730	-8.194	-60.310
(C) MULTAS DE MORÁ	-1.896	-1.257	-1.333	-1.413	-1.497	-1.587	-1.682	-1.783	-1.890	-2.004	-2.124	-2.251	-16.571
(C) DESPESAS GERAIS	-239.396	-253.759	-268.985	-285.124	-302.232	-320.365	-339.567	-359.963	-381.560	-404.454	-428.721	-454.444	-3.344.751
(C) ENERGIA ELÉTRICA	-39.354	-41.715	-44.218	-46.871	-49.683	-52.664	-55.824	-59.174	-62.724	-66.498	-70.477	-74.705	-549.839
(C) ÁGUA E ESGOTO	-2.812	-2.981	-3.160	-3.350	-3.551	-3.764	-3.990	-4.229	-4.483	-4.752	-5.037	-5.339	-39.295
(C) TELEFONE/INTERNET	-7.179	-7.610	-8.067	-8.551	-9.064	-9.607	-10.184	-10.795	-11.443	-12.129	-12.857	-13.628	-100.305
(C) SEGUROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(C) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(C) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	-7.855	-8.327	-8.826	-9.356	-9.917	-10.512	-11.143	-11.811	-12.520	-13.271	-14.067	-14.912	-109.750
(C) SERV PRESTADOS POR TERCEIROS	-2.234	-2.368	-2.511	-2.661	-2.821	-2.990	-3.170	-3.360	-3.561	-3.775	-4.001	-4.242	-31.218
(C) DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(C) MULTA DE TRANSITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(C) USO/CONSUMO	-120.357	-127.579	-135.234	-143.348	-151.948	-161.065	-170.729	-180.973	-191.831	-203.341	-215.542	-228.474	-1.681.590
(C) MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	-16.048	-17.011	-18.031	-19.113	-20.260	-21.475	-22.764	-24.130	-25.578	-27.112	-28.739	-30.463	-224.213
(C) TAXAS COM VENDAS POR CARTÕES CREDITO	-43.555	-46.169	-48.939	-51.875	-54.988	-58.287	-61.784	-65.491	-69.421	-73.586	-78.001	-82.681	-608.541
(C) PECAS REPOSICAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(C) COLETA / TRANSPORTE DE RESIDUOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(C) EXAMES ADMISSOIAIS/DEMISSOIAIS/PERIODICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESULTADO ANTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS	816.233	804.365	790.568	774.703	756.619	736.159	713.154	687.425	658.782	627.023	591.933	553.283	7.140.732
(C) DESPESAS FINANCEIRAS	-26.767	-28.573	-30.503	-32.567	-34.773	-37.131	-39.653	-42.350	-45.238	-48.318	-51.616	-55.145	-390.718
(C) JUROS DE MORÁ	-870	-922	-977	-1.036	-1.098	-1.164	-1.234	-1.308	-1.386	-1.470	-1.558	-1.651	-12.154
(C) JUROS SOBRE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	-10.000	-10.900	-11.864	-12.897	-13.905	-14.893	-15.869	-16.838	-17.803	-18.869	-19.940	-21.019	-156.455
(C) TARIFAS BANCARIAS	-15.897	-16.651	-17.462	-18.334	-19.270	-20.274	-22.550	-23.903	-25.338	-26.856	-28.469	-30.178	-222.110
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRES DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	789.466	775.792	760.065	742.136	721.846	699.027	673.501	645.076	613.549	578.706	540.316	498.138	6.750.014



PAGAMENTO DO PLANO		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	TOTAL
		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	
CLASSE I - TRABALHISTA	0												
CLASSE II - GARANTIA REAL	1.288.682	77%		77.859	111.104	120.028	129.664	140.061	151.314	163.467	176.591	141.683	1.211.771
CLASSE III - QUIROGRAFARIA - FORNECEDORES	93.322	6%		5.638	8.046	8.692	9.390	10.143	10.958	11.838	12.788	10.260	87.752
CLASSE III - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEM GARANTIA	300.713	19%		18.168	25.926	28.008	30.257	32.683	35.309	38.145	41.207	33.062	262.766
CLASSE IV - ME	282	0%		17	24	26	28	31	33	36	39	31	265
CREDORES COLABORADORES													
SALDO FINAL	1.682.999	0	0	101.683	145.100	156.754	168.339	182.917	197.614	213.486	230.625	185.036	1.582.554
SALDO ACUMULADO		775.782	1.535.857	2.176.310	2.753.056	3.295.329	3.799.491	4.261.649	4.677.585	5.042.805	5.352.496	5.665.598	

6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção do resultado econômico-financeiro:

- Foi utilizado a base da receita projetada para o ano do pedido;
- Os custos seguiram o mesmo percentual de crescimento aplicado nas receitas;
- As despesas gerais foram projetadas de acordo com as atuais despesas da empresa, com projeção de aumentos no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas, elas demandarão reajustes ao longo do tempo projetado.
- A sobra de caixa projetada em cada período será destinada ao reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, principalmente para a recomposição do capital de giro próprio, além disso essa sobra de caixa será destinada à manutenção dos parcelamentos de contribuições sociais e outros tributos que não contemplaram o plano e ainda os valores que não entraram na recuperação judicial por contra da garantia real.
- A projeção contempla aumentos e efeitos inflacionários, considerando que o efeito inflacionário é repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem mantendo a rentabilidade projetada, a geração de caixa e a capacidade de pagamento.
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data do pedido da recuperação judicial, a carência requerida contemplará 18 meses contados a partir da homologação do plano;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador, tendo por premissa, inclusive, a regular manutenção do seu principal ativo, qual seja, a empresa recuperada com possibilidades de crescimento real a partir desse processo.

7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos de Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do Credor, por meio das modalidades disponíveis na rede bancária (DOC/TED/PIX).



Os credores deverão informar os dados bancários à RECUPERADA através do seguinte endereço eletrônico – e-mail: postobordim.rj@gmail.com em contrapartida emitirá comprovante do recebimento.

A conta deverá ser da titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para o pagamento a terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não forem efetivados por falta da informação da conta corrente do Credor, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência do vencimento de cada pagamento.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não fornecerem suas informações para recebimento, não será considerado como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pela RECUPERANDA.

Após o pagamento integral dos créditos e formas estabelecidas neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE.

Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face da RECUPERANDA, que do seu sócio, e avalistas, considerando que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59 da LFRE) não poderão ser objeto de inscrição vinculada à RECUPERANDA e seu sócio e avalistas, em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como: SERASA, SPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas



condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à RECUPERANDA, desde que devidamente notificada. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra a RECUPERANDA e que sejam decorrentes de pagamentos, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra a RECUPERANDA, serão pagos nos termos estabelecidos neste plano para os referidos Credores.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Em que pese não haver credores nesta classe, na hipótese de sua inclusão, receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitando ao valor correspondente a 5 (cinco) salários-mínimos, previstos no art. 54, § 1º, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos credores Quirografários.

Para os credores trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12(doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar o crédito trabalhista.

A projeção dos pagamentos segue abaixo e considerou somente os valores que restaram do pedido inicial, e considerou o valor líquido já contemplando o deságio que se pretende.

7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Os créditos com garantia real, considerando aqueles com alienação fiduciária e aqueles cessão de créditos de recebíveis, que foram incluídos na inicial deste processo, neste ato foram requeridos a sua supressão mantendo-se os demais.

7.3 QUIROGRAFÁRIA

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 45% (quarenta e cinco pontos percentuais) sobre o valor de face e iniciando o pagamento a partir da carência requerida.

Os pagamentos serão mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial.



Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência acima.

7.4 CLASSE III – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor de face e iniciando o pagamento a partir da carência requerida.

Os pagamentos serão mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência acima.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei n.º 8.177/91, de 01/03/1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional n.º 2.437, de 30/10/1997. Será incluído juros de 6% ao ano em face dos referidos créditos. A Atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrido em 30/09/2024, mov. 42.1.

Para o cálculo dos valores, considerando a premissa de atualização pela TR e aplicar juros de 6% ano, foi utilizado o método hamburguês, e levando em conta a carência requerida, o primeiro pagamento ocorrerá a partir da data 01/04/2007.

Para o cálculo foi considerado em todo o período um percentual fixo de 0,15% para a TR.

A demonstração resumida do cálculo está no DOC.01 e a completa no DOC.01A, ora anexados.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que a RECUPERANDA tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes da forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Com amortização do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará a RECUPERANDA e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.



Além disso, credores detentores de títulos de créditos cedidos, securitizados ou fatorizados deverão entregar à RECUPERANDA em até 90(noventa) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação a origem ao crédito listado no Quadro Geral de Credores.

Esta providência, caso não adotada de forma voluntária pelo respectivo credor, deverá ser implementada através de ofício expedido pelo MM Juízo da Recuperação Judicial, fixando prazo máximo de 5(cinco) dias e aplicação de sanções específicas na hipótese de descumprimento especialmente multa diária e crime de desobediência.

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A RECUPERANDA, por entender ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, poderá proporcionar, neste plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere; propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

10.1 CREDITORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores financeiros que habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a RECUPERANDA ou limites para desconto de recebíveis.

A RECUPERANDA reconhece, ainda, que todo e qualquer novo financiamento concedido pelo Credor Financeiro Colaborador será sempre considerado crédito extraconcursal e não sujeito à Recuperação Judicial, sendo certo que eventual inadimplência da RECUPERANDA ensejará a sua cobrança por vias próprias.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com a RECUPERANDA, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial, o qual conterà: (i) o detalhamento da linha de crédito concedida; e, (ii) o fluxo de amortização do valor principal e a forma da sua liquidação.

10.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que, em até 30(trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar este plano, os Credores que assim desejarem assinarão, em conjunto com a RECUPERANDA, o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação



judicial. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

11 EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra a RECUPERANDA, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a RECUPERANDA, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens da RECUPERANDA, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a RECUPERANDA serão suspensas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido pelo Plano, serão suspensas e as penhoras e constringências serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

O sócio, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do Plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pela RECUPERANDA, seu sócio, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei n.º 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério da RECUPERANDA, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei n.º 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os credores, não importará tratamento diferenciado.

Fica vedado, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais da RECUPERANDA, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração da RECUPERANDA tal como subsistente na data corrente caracterizam para o



cumprimento deste plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores.

Caso, por qualquer razão ou fundamento, a RECUPERANDA e/ou seu sócio sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para ter como escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano.

O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo Juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a RECUPERANDA e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela RECUPERANDA e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a RECUPERANDA terá prazo de 10(dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovar justa causa, caso fortuito ou força maior.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constatada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Importante salientar que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

É importante afirmar que o estudo de viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém



estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado).

As projeções para o período definido no estudo, foram realizadas com base em informações da própria empresa e nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

A mudança na conjuntura econômica nacional, bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n.º 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que os embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à RECUPERANDA requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ao representante legal da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação de recebimento; (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela RECUPERANDA nos autos do processo de recuperação judicial.

BORDIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA DAS FLORES, 4260, KM 03, TREVO

GRANDES RIOS, PR,

CEP- 86840-000

Email da bordim exclusivo para recuperação judicial:



postobordim.rj@gmail.com

Email do advogado:

kleberstocco.adv@gmail.com

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei n.º 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, submetidos ou não ao procedimento recuperatório.

13 ANEXOS

- A) DOC. 01 – planilha resumida do cálculo;
- B) DOC.01A – planilha completa do cálculo.
- C) DOC.02 – projeção de valores e pagamentos

Grandes Rios/ PR, 02 de dezembro de 2.024.

Bordim Comércio de Combustíveis Ltda.

CNPJ: 10.610.404/0001-50

Endereço: Avenida Das Flores, 4260, Km 03 Trevo

Grandes Rios – Pr - CEP- 86.840-000

Paulo Luiz Stocco

CRC/PR 17.785-O/7

Cpf N° 022.639.719-04

